



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Av. Maracanã, 229 – Maracanã – CEP: 20271-110 - Rio de Janeiro/RJ

BOLETIM DE SERVIÇO

OUTUBRO/2020

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, em exercício
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
Victor Godoy Veiga

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Ariosto Antunes Culau

DIRETOR PRO TEMPORE DO CEFET/RJ
Marcelo de Sousa Nogueira

ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE
Marcelo de Sousa Nogueira

VICE DIRETOR
Silvia Cristina Rufino

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Andrè Figueiredo Moraes

DIRETORIA DE EXTENSÃO
Carlos Eduardo Pantoja

DIRETORIA DE ENSINO
Patrícia Guimarães Crossetti

DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Antônio Maurício Castanheira das Neves

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Fernando Neves Pereira

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Gabriela Marinho Fonseca

Licenças Médicas/Afastamentos					
Mat. SIAPE	Servidor	COD AFASTAMENTO	PERÍODO		QTD DE DIAS
			DE	À	
1609605	ANA CAROLINA MUSSER TAVARES DE MATTOS	Lic. Gestante Prorroga\$%o - EST	4/10/2020	2/12/2020	60
2384277	ANA MAURA DOS REIS ROCHA	Licença Tratamento Saõde Inferior 15 dias - EST	2/10/2020	2/10/2020	1
2384277	ANA MAURA DOS REIS ROCHA	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	7/10/2020	13/10/2020	7
3413449	ANNA PAULA BOURDON	Lic. por Motivo de Doen\$ã em Pessoa da Famlia - E	26/10/2020	28/10/2020	3
1992269	ARLENE VIEIRA TRINDADE	Falecimento Pessoa da Familia - EST	27/10/2020	3/11/2020	8
2307804	CARLA CRISTINA ALMEIDA LOURES	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	13/10/2020	11/12/2020	60
1709828	CELIO DINIZ RIBEIRO	Licença Tratamento Saõde Inferior 15 dias - EST	5/10/2020	5/10/2020	1
1168052	DANIEL GUILHERME GOMES SASAKI	Lic. Paternidade - EST	4/10/2020	8/10/2020	5
1168052	DANIEL GUILHERME GOMES SASAKI	Lic. Paternidade Prorroga\$%o - EST	9/10/2020	23/10/2020	15
2092896	DANIELA SPIELMANN GROSMAN	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	9/10/2020	7/11/2020	30
3009062	DIEGO RAMON GONCALVES GONZALEZ	Lic. Paternidade - EST	15/10/2020	19/10/2020	5
3009062	DIEGO RAMON GONCALVES GONZALEZ	Lic. Paternidade Prorroga\$%o - EST	20/10/2020	3/11/2020	15
1847255	ERICHARDSON TAROCCO DE OLIVEIRA	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	7/10/2020	20/12/2020	75
2177756	FERNANDA VENTURA PEREIRA DE OLIVEIRA	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	2/10/2020	30/11/2020	60
391061	FRANCISCA EMILIA PEIXOTO DE OLIVEIRA LIMA	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	2/10/2020	9/10/2020	8
2067761	JOSE LUIZ ZANON ZOTIN	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	13/10/2020	17/10/2020	5
1119054	LEONARDO PEREIRA VIEIRA	Lic. Paternidade - EST	24/10/2020	28/10/2020	5
1119054	LEONARDO PEREIRA VIEIRA	Lic. Paternidade Prorroga\$%o - EST	29/10/2020	12/11/2020	15
1683540	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	Lic. Paternidade - EST	18/10/2020	22/10/2020	5
1683540	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	Lic. Paternidade Prorroga\$%o - EST	23/10/2020	6/11/2020	15
1668678	MARCIA ALGEMIRO FREIRE	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	23/10/2020	21/11/2020	30
390692	MARIA MADALENA MARTINS DE CASTRO ALVES	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	22/10/2020	27/10/2020	6
2189118	PAULO ROBERTO FARIAS JUNIOR	Lic. Paternidade Prorroga\$%o - EST	5/10/2020	19/10/2020	15
2308141	PAULO VICTOR GOMES DOS SANTOS	Lic. Paternidade - EST	31/10/2020	4/11/2020	5
2414073	SERGIO LIBANIO DE CAMPOS	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	3/10/2020	31/12/2020	90
1210015	TERESINHA COSTA EFFREN	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	19/10/2020	16/1/2021	90
1550240	WILLER FIRMIANO DA SILVA	LIC. TRATAMENTO DE SAUDE - EST	14/10/2020	12/11/2020	30

FÉRIAS				
Mat. SIAPE	Servidor	PERÍODO		QTD DE DIAS
		DE	ATÉ	
2179657	RAFAEL RAYMUNDO DE SANTANA	19OUT2020	17NOV2020	30
2177306	RICARDO FAZOLI DA SILVA	05OUT2020	09OUT2020	5
1726416	FRANCESCO CONTE	19OUT2020	27OUT2020	9
2179731	ANDRE MARQUES SARMENTO	08SET2020	02OUT2020	25
2178322	FABRICIO BUZON DE SOUZA	05OUT2020	09OUT2020	5
2177741	RAISA BRANDAO GASPAR	21OUT2020	30OUT2020	10
2268233	MARINA PEREIRA DANCOUR DE PINHO	19OUT2020	28OUT2020	10
1449239	JORGE RIBEIRO APOLINARIO	30SET2020	09OUT2020	10
390541	MARIA LUISA DE LUCA MATTOS	08SET2020	02OUT2020	25
2190916	THIAGO TAVARES DE BARROS	13OUT2020	27OUT2020	15
2384580	WAGNER DE JESUS OLIVEIRA	28SET2020	11OUT2020	14
2384580	WAGNER DE JESUS OLIVEIRA	26OUT2020	08NOV2020	14
1668953	GUSTAVO FERNANDES DA PAZ	13OUT2020	06NOV2020	25
2219440	JOSE LUIZ SOARES DOS SANTOS	28SET2020	09OUT2020	12
1449219	ROGERIO PORTO DUARTE	13OUT2020	27OUT2020	15
2177288	RODRIGO FABIANO LOURENCO	05OUT2020	17OUT2020	13

1709539	LUIZA TOLEDO REGADAS GUSMAO	20OUT2020	02NOV2020	14
1102310	LEILA ORLANDO VIANNA PESAH	01OUT2020	17OUT2020	17
2190656	FERNANDA CALDAS MARTINS	22SET2020	02OUT2020	11
2177224	ALEXANDRE BARBOZA	19OUT2020	30OUT2020	12
2180662	GUSTAVO SILVA MARCHIORI	13OUT2020	01NOV2020	20
2311803	PEDRO FERNANDES PASSOS	05OUT2020	09OUT2020	5
2178345	RAPHAEL CORREA MARTINS	05OUT2020	10OUT2020	6
1677132	DANIELLE SAMIRA FERREIRA ABDALLA	01OUT2020	10OUT2020	10
2336262	RICARDO JERONYMO REINOSO	13OUT2020	27OUT2020	15
1630793	JANAINA LUCENA AZEREDO DE SOUZA	28SET2020	09OUT2020	12
1630793	JANAINA LUCENA AZEREDO DE SOUZA	19OUT2020	23OUT2020	5
1732657	CARLA CRISTINA PASSOS FERNANDEZ	05OUT2020	19OUT2020	15
0439198	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS VARGAS	30SET2020	09OUT2020	10
1548197	VALDETE BARROS BARBOSA	30SET2020	09OUT2020	10
1634628	CERGIO ROBERTO VEIGA	28SET2020	13OUT2020	16
1549165	CLAUDIA FRAGELLI	25SET2020	09OUT2020	15
2193390	FELIPE GONCALVES FELIX	10OUT2020	29OUT2020	20
1553269	MARIA APARECIDA GONCALVES MARTINEZ	18OUT2020	25OUT2020	8
1552593	DIEGO MOREIRA DE ARAUJO CARVALHO	05OUT2020	19OUT2020	15
1887569	LIVIA DIAS DE OLIVEIRA NEPOMUCENO	20OUT2020	03NOV2020	15
1372974	GISELY DOS SANTOS PEREIRA	02OUT2020	11OUT2020	10
1190462	HECTOR REYNALDO MENESES COSTA	03OUT2020	16NOV2020	45
1449218	JACQUELINE SALGADO ANDRADE	28OUT2020	08NOV2020	12
1668702	ALLANE DE SOUZA PEDROTTI MATOS	13OUT2020	11NOV2020	30
748463	ELMO DA SILVA	19OUT2020	28OUT2020	10
391322	CARLOS SERMAN	13OUT2020	27OUT2020	15
391325	GILMAR FABIANO DE ALMEIDA	21SET2020	05OUT2020	15
1187954	PATRICIA GUIMARAES CROSSETTI	10OUT2020	26OUT2020	17
2181055	LORHAN VERAS LOURENCO	05OUT2020	09OUT2020	5
390671	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	13OUT2020	28OUT2020	16
1907232	TATIANA GONCALVES COSTA	19OUT2020	24OUT2020	6
1750018	RACHEL SANTANA DE CARVALHO RANGEL	19OUT2020	23OUT2020	5
2328623	JOSE EDUARDO TEDESCO SOARES DA SILV	19OUT2020	26OUT2020	8
2325973	LEANDRO SILVA DOS SANTOS	28SET2020	10OUT2020	13
1709731	SUZANA CARNEIRO DE OLIVEIRA	27OUT2020	31OUT2020	5
0391115	PAULO RENATO MONTEIRO MEIRA	13OUT2020	22OUT2020	10
2284388	LIDIA CARDOSO DANTAS	29OUT2020	13NOV2020	16
2219219	LORENA LACERDA LINHARES	13OUT2020	27OUT2020	15
2968978	CHRISTIAN NOLTE	08SET2020	03OUT2020	26
1630798	FERNANDO CARLOS SOARES LOPES	28SET2020	09OUT2020	12
1449234	LEANDRO MOTA DE MENEZES	30SET2020	09OUT2020	10
1709717	ROBERTA DE SOUSA BATISTA	19OUT2020	26OUT2020	8
1085711	TERESA CRISTINA GAIO MATTOS	07OUT2020	05NOV2020	30
2216906	LUCIANA DA COSTA VARJOLO	08SET2020	07OUT2020	30
2179370	ANA CECILIA DOS SANTOS SANTORO	13OUT2020	31OUT2020	19
2246688	HELENA LIMA DE OLIVEIRA	13OUT2020	30OUT2020	18
2178107	VALTER GOMES DA CONCEICAO NETO	13OUT2020	22OUT2020	10
2331257	LUIZA CANTUARIA COSTA	13OUT2020	14OUT2020	2
2177748	CAROLINA CERVEIRA PACHECO	05OUT2020	09OUT2020	5
390690	RICARDO JORGE FACANHA TEIXEIRA	20OUT2020	30OUT2020	11
1709481	ISABELA MENEZES DA SILVA DEVONISH	22SET2020	09OUT2020	18
1726915	ANDERSON GONCALVES MALAQUIAS	13OUT2020	28OUT2020	16
1723251	DAIANA FERREIRA PAURA	25SET2020	09OUT2020	15
1454059	ANTONIO CARLOS MATEUS DOURADO	05OUT2020	10OUT2020	6
1710822	SAMANTHA ANDRADE DA ROSA	05OUT2020	09OUT2020	5

1449222	ALAN DA CONCEICAO BINOTI	19OUT2020	28OUT2020	10
2387244	FABRICIO CHIARADIA LEAL DA SILVA	19OUT2020	28OUT2020	10
2269245	ALINE XAVIER DOS SANTOS GERMANO	13OUT2020	22OUT2020	10
1696688	ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA	19OUT2020	28OUT2020	10
1696696	TIAGO DA CONCEICAO BINOTI	19OUT2020	28OUT2020	10
2413933	ANGELICA GABRIELE CORREIA FERNANDES	13OUT2020	25OUT2020	13
1974581	EVALDO OSEIAS DA SILVA	14SET2020	03OUT2020	20
2180689	WILLIAN DE OLIVEIRA MARQUES JUNIOR	13OUT2020	25OUT2020	13
1570349	ELIELSON LIMA RIBEIRO	19OUT2020	24OUT2020	6
391129	RUI DE ALMEIDA PONTES	13OUT2020	27OUT2020	15
2178463	ERICK COSME DOS SANTOS	19OUT2020	30OUT2020	12
2381353	THIAGO MONTOZO MENDONCA	30SET2020	09OUT2020	10
1634789	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	13OUT2020	30OUT2020	18
2177782	TAIANA BARBOSA PEREIRA	30SET2020	09OUT2020	10
1630809	MARCIA BENGIO DE ALBUQUERQUE	10SET2020	09OUT2020	30
2332248	RONILSON RODRIGUES PINHO	01OUT2020	15OUT2020	15
1292286	MARIO MANHAES MOSSO	16OUT2020	30OUT2020	15
1165545	CAMILA BORGES BARRETO DE CARVALHO	30SET2020	09OUT2020	10
1651595	CRISTIANO BARBOSA DE MOURA	05OUT2020	14OUT2020	10
1709581	LUCIANA CARVALHO DE OLIVEIRA	05OUT2020	23OUT2020	19
2185241	DEMERSON NUNES GONCALVES	13OUT2020	17OUT2020	5
1672844	ROBERTA DE FRANCA MAGALHAES GOMES	13OUT2020	27OUT2020	15
2888838	NILSON MORI LAZARIN	03OUT2020	17OUT2020	15
1878184	ELIZANE FARIAS DA SILVA	19OUT2020	27OUT2020	9
1709898	GISELE MORAES MARINHO	21OUT2020	30OUT2020	10
1709833	ISABEL CRISTINA SECO LOUREIRO	21SET2020	02OUT2020	12
265067	MARIA LUISA OLIVEIRA ABRUNHOSA	21SET2020	10OUT2020	20
1917135	ALZEMAR DA SILVA BOY	14SET2020	03OUT2020	20
1710640	LUIZ FELIPE MOURAO DA COSTA	13OUT2020	30OUT2020	18
2268832	NILTON MENDONCA VIANA JUNIOR	28SET2020	09OUT2020	12
2181743	FELIPPE CEREJA DE FREITAS	13OUT2020	30OUT2020	18
1420881	GISELLE ELIAS COUTO	01OUT2020	30OUT2020	30
1295090	LUIZ PHILLIPE MOTA PESSANHA	01OUT2020	30OUT2020	30
1476073	FATIMA PEREIRA DA ROSA CUNHA DE ALM	25SET2020	09OUT2020	15
2184010	NIEVES BIZARELO MARTINEZ	13OUT2020	30OUT2020	18
1852353	IVANILMA DE OLIVEIRA GAMA	07OUT2020	30OUT2020	24
1100094	FERNANDO ALBUQUERQUE DOS ANJOS	13OUT2020	27OUT2020	15
2184063	LUCAS SANTOS DE SOUZA	08SET2020	02OUT2020	25
2184087	LUIS PHILLIPE DA SILVA INGLAT	05OUT2020	09OUT2020	5
2184087	LUIS PHILLIPE DA SILVA INGLAT	13OUT2020	30OUT2020	18
2325422	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO	12OUT2020	09NOV2020	29
2852456	CRISTIANE DE MELO CABRAL	19OUT2020	26OUT2020	8
2308344	NESTOR PROENZA PEREZ	01OUT2020	10OUT2020	10
1852314	ANDREA HEIDENREICH BERNARDES SOUSA	19OUT2020	28OUT2020	10
1852462	FLAVIO DA SILVA MEDEIROS	21SET2020	05OUT2020	15
1852304	ANGELO MARCIO DA SILVA	19OUT2020	26OUT2020	8
2181346	CARINA APARECIDA ANTUNES	14OUT2020	28OUT2020	15
2268250	PAMELA GOMES BERBERT BENTO	08SET2020	07OUT2020	30
2181244	LUIZ HENRIQUE CIRNE DE SOUZA	13OUT2020	01NOV2020	20
1852507	CARLOS ALBERTO BASTOS DE OLIVEIRA N	21SET2020	10OUT2020	20
1949654	GISLEYDE SILVA SACRAMENTO	30SET2020	09OUT2020	10
2180197	PAMELLA PRISCILLA NEGRAO BRAGA	13OUT2020	27OUT2020	15
2180768	FERNANDA DOS SANTOS ROCHA	05OUT2020	09OUT2020	5
2182893	THIARA DOS SANTOS ALVES	29OUT2020	19NOV2020	22

Orgão solicitante: Centro Federal de Educação Tecnológica 'Celso Suckow da Fonseca'

Data de geração: 09/12/2020

Unidade de Ensino Descentralizada de Nova Friburgo

PCDP 000044/20

Nome do Proposto: ALZEMAR DA SILVA BOY

CPF do Proposto: **Cargo ou Função:** AUX EM ADMINISTRACAO

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Licenciamento anual de veículo oficial, conforme comprovante de agendamento em anexo.

Nova Friburgo (28/10/2020)	→	Macuco (28/10/2020)
Macuco (28/10/2020)	→	Nova Friburgo (28/10/2020)
Valor das Diárias:		84,93



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1102, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca e designa funções.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições, e conforme Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2020, e

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
Considerando a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 – Proteção de Informações;
Considerando a sanção da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
Resolução nº 45 de 14 de setembro de 2018 – CODIR-CEFET-RJ;
Considerando a Portaria nº 1.159 de 05 de agosto de 2019 do o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca;
Considerando a necessidade de dotar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca de mecanismos de tratamento e proteção de dados para garantir o cumprimento da norma de regência.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, vinculado à Direção-Geral, com a finalidade de adequar a instituição ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e legislação pertinente.

Art. 2º Compete ao CGPD:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e ações para a conformidade do Cefet-RJ com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II – Elaborar e ser o responsável pelo planejamento geral das políticas de privacidade e proteção de dados, a governança e formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - Alinhar o Programa de Proteção e Privacidade às metas institucionais;

IV- Acompanhar as mudanças regulatórias e setoriais sobre o tema;

V – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas normas internas da instituição;

VII – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos, além de buscar boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

VIII - Propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

IX - Propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos servidores, colaboradores, clientes e parceiros do Cefet-RJ

Art. 3º O CGPD nomeará um Encarregado de Dados, devendo ser escolhido pelo Presidente do Comitê e referendado pelo CGPD. O encarregado tem, entre suas funções determinadas pelo Comitê, a função de realizar a interlocução entre a instituição, a ANPD e os titulares de dados.

Art. 4º – O CGPD será formado por um representante titular e um suplente das seguintes áreas:

I –Direção-Geral, que o presidirá;

II – Diretoria de Ensino;

III – Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – Diretoria de Extensão;

V – Diretoria de Administração e Planejamento;

VI – Diretoria de Gestão Estratégica;

VII – Departamento de Tecnologia da Informação;

VIII – Departamento de Gestão de Pessoas;

IX – Ouvidoria Geral e Transparência; e

X – Assessoria de Comunicação.

§ 1º Os representantes e suplentes de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes/titulares das respectivas unidades e designados por Portaria do Diretor-Geral.

§ 2º Os dirigentes/titulares das respectivas unidades poderão indicar representantes lotados em outras unidades, desde que representem a unidade indicada.

Art. 5º A convocação dos membros da CGPD será feita com antecedência mínima de dois dias úteis para a reunião ordinária e de um dia útil para a reunião extraordinária.

Art. 6º O CGPD, por meio de seu presidente, poderá convidar terceiros para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, que possam contribuir nas discussões técnicas, os quais permanecerão na reunião somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.

Art. 7º Todos os atos que envolvam as convocações, as reuniões e as atividades do Comitê deverão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 8º As unidades organizacionais do Cefet-RJ deverão atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pelo CGPD acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos.

Art. 9º Os membros do Comitê deverão:

I - Pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança e proteção de dados no Cefet-RJ; e

II - Manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação até sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

Art. 10º No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes, políticas e regulamentação de segurança de informação e dados da Instituição, como o Comitê Gestor de TI (COGTI) e o Comitê Estratégico de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), atuando de forma coordenada entre estes comitês/comissões e seus respectivos presidentes.

Parágrafo Único: O CGPD é multidisciplinar e alinha a política institucional em alto nível, onde a construção conjunta e integrada das políticas de segurança é objetivo de integração institucional. Contudo, a decisão final do CGPD se sobrepõe às decisões dos Comitês descritos no caput deste artigo.

Art. 11º A participação no CGPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12º Eventuais omissões quanto ao funcionamento do CGPD e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Diretor-Geral do Cefet-RJ.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO DE
SOUSA NOGUEIRA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUSA
NOGUEIRA

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral *pro tempore*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1108, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a composição da Comissão do Plano de Dados Abertos (PDA), designada pela Portaria Nº 745, de 15 de julho de 2020.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício Nº 072/2020/DIREX, de 27 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão do Plano de Dados Abertos (PDA), designada pela Portaria Nº 745, de 15 de julho de 2020, que passa a vigorar com os seguintes membros:

Campus/Diretoria	Representante	SIAPE
DIREN	Christian Nolte	2968978
DIREN	Fernanda Rosa dos Santos	1372616
DIREN	Belmiro Fernandes Pereira Filho	0390698
DIGES	Michel da Nóbrega Castelo Branco	1752413
DIGES	Márcia Rodrigues Alves	1100059
DIPPG	Heraldo Pimenta Borges Filho	1976606
DIPPG	Fernando Santos Berçot	2179826
DIRAP	Alexandre Cardoso Quintanilha	2380016
DIRAP	André Gustavo Lima Lins	1696579
DTINF	Raphael Guimarães Carvalho	1644764
DTINF	Thiago de Oliveira Souza	1631471
DIREX	Luciana da Costa Varjolo	2216906

DIREG	Michele Roberta Rosa e Silva	1150862
DIREG	Mariana Thereza Pereira San'Anna	0051049
DIREG	Francesco Conte	1726416

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MARCELO DE SOUSA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por MARCELO
DE SOUSA NOGUEIRA
Dados: 2020.10.21 13:33:31 -02'00'

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral *pro tempore*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1109, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (COGTI), designada pela Portaria Nº649, de 22 de junho de 2020.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (COGTI), designada pela Portaria Nº 649, de 22 de junho de 2020, que passa a vigorar com os seguintes membros, com a presidência do Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF:

Campus/Diretoria	Representante	SIAPE	Posição
DIREN	Christian Nolte	2968978	Titular
DIREN	João Hermem F. Tozatto	2320730	Suplente
DIGES	David Rodrigues	1667614	Titular
DIGES	Márcia Rodrigues Alves	1100059	Suplente
DIPPG	Heraldo Pimenta Borges Filho	1976606	Titular
DIPPG	Fernando Santos Berçot	2179826	Suplente
DIRAP	Alexandre Cardoso Quintanilha	2380016	Titular
DIRAP	André Gustavo Lima Lins	1696579	Suplente
DTINF	Raphael Guimarães Carvalho	1644764	Titular
DTINF	Thiago de Oliveira Souza	1631471	Suplente
DIREX	Luciana da Costa Varjolo	2216906	Titular
Itaguaí	Allan Winckeler Moreira	1852437	Titular
Itaguaí	Nelson Mendes Cordeiro	1802596	Suplente
Maria da Graça	Mario Manhães Mosso	1292286	Titular
Maria da Graça	Felix do Rego Barros	2340175	Suplente
Nova Friburgo	Simone Tardin Fagundes	2181748	Titular
Nova Friburgo	Edvar Fernandes Batista	1917185	Suplente
Nova Iguaçu	Francisco Henrique de Freitas Viana	1915142	Titular

Nova Iguaçu	João Aldir Alves Limeira	1696678	Suplente
Petrópolis	Rômulo Mendes Figueiredo	1466073	Titular
Petrópolis	Welerson Fernandes Kneipp	1330827	Suplente
Valença	Carlos Alberto Bastos de O. Naves	1852507	Titular
Valença	Mauricio Maynard do Lago	2190585	Suplente
Angra dos Reis	Diego Sousa Pires	1852323	Titular
Angra dos Reis	Fabio Daniel Pires Burity	2181074	Suplente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MARCELO DE SOUSA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Dados: 2020.10.25 18:24:51 -02'00'

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral *pro tempore*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1112, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

*Designa composição do Comitê Gestor de
Proteção de Dados do Cefet/RJ.*

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Gestor de Proteção de Dados, nos termos da Portaria Nº 1102, de 01 de outubro de 2020:

Direção-Geral

Silvia Cristina Rufino – SIAPE 1281541 – Titular (Presidente)

Marcelo de Sousa Nogueira – SIAPE 1508284 – Suplente

Diretoria de Ensino

Luís Fernando dos Santos – SIAPE 1683540 – Titular

Patrícia Guimarães Crossetti – SIAPE 1187954 – Suplente

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Heraldo Pimenta Borges Filho – SIAPE 1976606 – Titular

Lincoln Araújo de Medeiros – SIAPE 1698469 – Suplente

Diretoria de Extensão

Vera Lúcia Teixeira de Oliveira Firmo – SIAPE 1085739 – Titular

Jorgete Moraes do Amaral – SIAPE 51088 – Suplente

Diretoria de Gestão Estratégica

David Rodrigues – SIAPE 1667614 – Titular

Úrsula Barreto Gomes Mathias da Silva – SIAPE 1466074 – Suplente

Diretoria de Administração e Planejamento

Alexandre Cardoso Quintanilha – SIAPE 2380016 – Titular

André Gustavo Lima Lins – SIAPE 1696579 – Suplente

Departamento de Gestão de Pessoas

Marcelo Costa Sievers – SIAPE 1652920 – Titular

Danielle Gomes Dias – SIAPE 2267964 – Suplente

Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF)

Marcos Vinícius dos Santos Moura – SIAPE 1729327 – Titular

Fernanda de Souza Ribeiro Matos – SIAPE 2178210 – Suplente

Assessoria de Comunicação

Glauca Almeida Reis Blanco – SIAPE 2177235 – Titular

Mariana Thereza Pereira Sant'Anna – SIAPE 51049 – Suplente

Ouvidoria

Marta Angela de Almeida de Sousa Cruz – SIAPE 1100932 – Titular

Michel da Nóbrega Castelo Branco – SIAPE 1752413 – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

MARCELO DE SOUSA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral *pro tempore*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1114, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a composição da Comissão de Atualização do Plano Pedagógico do Curso Técnico em Edificações, designada pela Portaria Nº 165, de 12 de fevereiro de 2020.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício Nº 104/2020/COCON/DEMET/CEFET-RJ, de 23 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão de Atualização do Plano Pedagógico do Curso Técnico em Edificações, criada pela Portaria Nº 165, de 12 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com os seguintes membros:

Campus/Diretoria	SIAPE	Representante
José Maurício de Oliveira Cardoso	1644698	Presidente
Carlos Serman	0391322	Membro
Cláudio Wilson Nobrega	0390590	Membro
Christiane Roberta Fernandes Guarnier	1662360	Membro
Desirée Christine de Oliveira e Silva	2114634	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MARCELO DE SOUSA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral *pro tempore*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1124, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece medidas temporárias para atividades acadêmicas não presenciais durante a suspensão das atividades presenciais no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca em razão da pandemia do novo Coronavírus.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais em que já tenha sido identificada como de transmissão interna;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), instaurado pela Portaria Cefet/RJ nº 317, de 12 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria do MEC nº 376, de 03 de abril de 2020;

Considerando as Instruções Normativas nº 19/2020, nº 20/2020, nº 21/2020, nº 27/2020 e nº 28/2020, expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGDP/ME);

Considerando a Portaria do MEC nº 544, de 16 de junho de 2020;

Considerando o parecer do CNE nº 11/2020, de 07 de julho de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando a Portaria do MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Considerando a aprovação dos estudos para implementação do ensino remoto,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre as atividades acadêmicas temporárias não presenciais, síncronas e/ou assíncronas, no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, em razão da pandemia do novo Coronavírus, tratando de situação excepcional e transitória, por prazo indeterminado, até novas orientações dos setores de saúde.

§1º As atividades acadêmicas não presenciais, síncronas e/ou assíncronas, de que trata o caput deste artigo, serão realizadas de forma remota, por meios de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC.

§2º Todas as atividades acadêmicas não presenciais síncronas de conteúdo novo deverão ser gravadas e disponibilizadas para posterior visualização pelos discentes, respeitando a legislação vigente.

§3º As atividades acadêmicas seguirão o calendário acadêmico do ano de 2020 para atividades não presenciais, aprovado pelo CONEN e CEPE.

Art. 2º Determinar que as Diretorias Sistêmicas e os Diretores de *campus* organizem o funcionamento essencial de seus respectivos setores e unidades de trabalho.

Parágrafo único. Os Diretores de *campus* são responsáveis pelo relato de qualquer fato relevante e pertinente às Diretorias Sistêmicas e concomitantemente ao Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), através do *e-mail* “comite.covid19@cefet-rj.br”.

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 3º As atividades acadêmicas não presenciais da educação profissional técnica de nível médio iniciarão, conforme calendário acadêmico, por um período piloto.

§1º O período piloto tem por finalidade a adaptação dos docentes e discentes na modalidade de ensino remoto e sua carga horária será contabilizada.

§ 2º Durante o período piloto, os docentes não devem ministrar conteúdo novo de suas disciplinas.

§ 3º Não será aplicado o período piloto aos discentes:

I. concluintes do curso técnico integrado e

II. dos cursos técnicos na modalidade subsequente e de concomitância externa.

Art. 4º A realização das atividades acadêmicas não presenciais não implicará em alterações definitivas ou sistematizadas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC). As alterações, se necessárias, deverão ser transitórias e aplicáveis apenas durante o período de pandemia.

Art. 5º Para o planejamento das atividades acadêmicas não presenciais devem ser consideradas as especificidades dos discentes e a possibilidade de integração curricular, a fim de promover a articulação entre conhecimentos trabalhados em diferentes áreas. Recomenda-se, portanto, a adoção de atividades inter-, multi- e transdisciplinares.

Art. 6º As práticas de laboratório, quando previstas nos respectivos planos de curso, de acordo com portaria do MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, poderão ocorrer de forma remota, desde que garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho:

I. propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

II. seja passível de avaliação do desempenho do aluno.

Parágrafo único. Deve ser considerada a possibilidade de a carga horária das atividades práticas serem cumpridas, quando for possível o retorno presencial, com o objetivo de recuperar as aprendizagens e habilidades previstas.

Art. 7º Os docentes devem elaborar um Plano das Atividades Acadêmicas não presenciais, que deverá ser definido e orientado pelas diversas coordenações de colegiados e departamentos e encaminhados aos discentes.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput deverá conter os materiais necessários para a realização das atividades de ensino remoto emergencial e provisório e deverá ser apresentado em até 48 horas antes do início de sua execução.

Art. 8º Os docentes devem seguir a grade de horário, definida pelo DEMET/Gerências Acadêmicas, para o ano letivo de 2020, para a realização das atividades síncronas.

Parágrafo único. Deve ser considerada a redução dos tempos das atividades síncronas, uma vez que as dinâmicas de interação no ambiente virtual são bastante distintas daquelas das aulas presenciais.

Art. 9º O controle de frequência do discente dar-se-á através de sua presença, participação e entrega das atividades propostas, registradas pelos docentes e na plataforma *Microsoft Teams*.

Art. 10 Das avaliações:

§1º O conteúdo deverá ser dividido em módulos em quantidade igual ao número de notas a serem preenchidas no Portal do Professor, excetuando-se o campo a que se refere a nota da prova final realizada pelo discente, caso não consiga média para aprovação direta.

§2º Devem ser aplicadas, no mínimo, duas avaliações em cada módulo.

§3º O formato de cada avaliação ficará a critério de cada docente.

§4º Os procedimentos de recuperação devem ser estabelecidos pelos *campi*.

Art. 11 A realização da prática profissional de estágio supervisionado poderá ocorrer de forma remota, desde que as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes se adéquem a esta modalidade, obedecendo às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

Art. 12 São atribuições dos docentes:

I. comunicar às coordenações competentes os casos de discentes com dificuldade de aproveitamento nas atividades oferecidas e/ou baixa participação. Uma atenção maior deverá ser dada àqueles que, por algum motivo, não foram contemplados pelos editais de inclusão digital;

II. identificar, cuidadosamente, os objetivos do conteúdo disciplinar e analisar, em conjunto com seus pares, quais os melhores instrumentos de avaliação para alcançá-los;

III. disponibilizar para os discentes e para a coordenação o Plano de Ensino Remoto Emergencial e Provisório, a ser definido em conjunto com as coordenações;

IV. disponibilizar aos coordenadores de curso de cada *campus* as atividades a serem entregues aos discentes que não possuam acesso à internet;

V. apresentar a equivalência da carga horária a ser totalizada de acordo com o Plano Pedagógico de Curso;

VI. aferir o aproveitamento e a frequência do discente.

Art. 13 São atribuições dos coordenadores:

I. apoiar, dialogar, ajudar e supervisionar de forma construtiva as atividades realizadas;

II. promover reuniões regulares, com registro em ata, a fim de que se possa avaliar os percursos que estão sendo realizados;

III. supervisionar o cumprimento da equivalência da carga horária a ser totalizada de acordo com o Plano Pedagógico de Curso;

IV. encaminhar às chefias um relatório com as estratégias utilizadas pela coordenação para os discentes que não conseguiram acompanhar as atividades não presenciais;

V. conduzir às chefias o controle de carga horária docente;

VI. entregar às chefias, ao final do período letivo, um consolidado das equivalências de cargas horárias totais de cada disciplina.

Art. 14 São atribuições das gerências acadêmicas/DEMET:

I. avaliar e propor mudanças junto aos conselhos cabíveis, enquanto durar a pandemia;

II. dadas as especificidades do atual cenário, promover reuniões regulares, com registro em ata, a fim de que se possa avaliar os percursos que estão sendo realizados;

III. trabalhar em articulação com as coordenações, setores pedagógicos e administrativos a fim de auxiliar os estudantes com questões que poderão surgir ao longo dos desenvolvimentos das atividades remotas emergenciais e provisórias.

Art. 15 Os critérios de jubramento ficam suspensos temporariamente, durante o período em que durarem as atividades acadêmicas não presenciais.

CAPÍTULO II – DO ENSINO SUPERIOR

Art. 16 As atividades acadêmicas não presenciais do Ensino Superior ocorrerão com a oferta de disciplinas condicionada à aprovação do respectivo colegiado do curso.

§1º Na hipótese de disciplinas ofertadas por colegiados parceiros, a aprovação deverá ser de comum acordo com o colegiado responsável pelo curso.

§2º A lista das disciplinas ofertadas remotamente pelos cursos será enviada às suas respectivas GERACs/DEPES e encaminhada à DIREN para ser apensada à cópia do PPC dos cursos.

Art. 17 A adesão às atividades acadêmicas não presenciais é de caráter obrigatório ao corpo discente, inclusive aos ingressantes do segundo semestre letivo de 2020 e demais semestres letivos, durante o período de excepcionalidade da pandemia por COVID-19, conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo único: É assegurado ao discente, que não tiver condições de participar das atividades acadêmicas não presenciais, o direito de retomar suas atividades acadêmicas presenciais após o restabelecimento do calendário acadêmico regular do Cefet/RJ, sem prejuízo do andamento das disciplinas pelas quais ele optar pelo trancamento.

Art. 18 Durante o período de excepcionalidade, do que trata este documento, fica autorizado:

I. o trancamento de disciplinas a qualquer momento, antes do final do período, independentemente do número de créditos cursados e sem contabilizar para o número total de trancamentos permitido por disciplina;

II. o trancamento de matrícula a qualquer momento, independente do período cursado;

III. a inscrição em disciplinas por discentes, ainda que possuam débitos referentes à retenção indevida de livros de bibliotecas ou de qualquer outro material de ensino pertencente ao Cefet/RJ;

IV. os critérios para jubramento, enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, não serão considerados quando da análise do histórico do discente, apesar de o registro ser feito normalmente.

Art. 19 Será assegurado aos discentes que forem potenciais concluintes prioridade de inscrição nas turmas de disciplinas ofertadas remotamente e, aos demais discentes, a extensão das inscrições, estando estas condicionadas à existência de vagas nas turmas.

Parágrafo único. Os discentes potenciais concluintes, a que se refere o caput deste artigo, são compreendidos como aqueles que tenham condições de se formar no semestre letivo em questão, considerando os casos em que é possível a quebra de pré-requisito.

Art. 20 As disciplinas ofertadas remotamente mantêm a correlação do número de créditos das disciplinas presenciais.

Art. 21 Fica autorizada a inscrição em menos de duas disciplinas.

Art. 22 A DIREN disponibilizará formulário próprio para as coordenações, que deverá ser posteriormente encaminhado ao DEPES e GERACs, contendo as seguintes informações:

I. nome do Curso de Graduação;

II. nome e código da(s) disciplina(s) e outras atividades a ser(em) ofertada(s) e instância responsável;

III. número de vagas na(s) disciplina(s);

IV. metodologia da disciplina, se síncrona, assíncrona ou híbrida;

V. formas de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

VI. correlação entre carga horária da disciplina e atividades não presenciais a serem realizadas.

Art. 23 Enquanto durar o período de atividades pedagógicas não presenciais, não serão aplicadas as exigências de número de avaliações e presença constantes no Regimento da Graduação (Manual do Aluno).

§1º Cada docente, no uso de sua autonomia, aplicará critérios que julgar pertinentes durante os semestres com ensino remoto. As modificações deverão ser aprovadas nos colegiados dos departamentos acadêmicos.

§2º Todas as avaliações deverão ser feitas utilizando as plataformas de ensino remoto.

§3º É assegurada aos discentes a realização de segunda chamada das avaliações e vista de prova.

Art. 24 As disciplinas práticas que não puderem ser convertidas para o modelo remoto deverão ser ministradas após o término do período de excepcionalidade de que trata esta Portaria.

Art. 25 A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Projeto Final (PF) poderá ser realizada remotamente, ficando a coordenação dos trabalhos a cargo do professor responsável pela disciplina e do orientador.

Art. 26 O Estágio Supervisionado poderá ser realizado de forma remota, quando aprovado pelo professor responsável pela disciplina e pela empresa ou instituição que o oferecer, respeitando-se as demais obrigatoriedades, como Relatório Final e as Ficha de Avaliação e de Frequência, validadas pelo supervisor do estagiário na empresa ou instituição.

Art. 27 Respeitando-se o disposto no Art. 19, a Comissão de Acompanhamento de Desempenho Discente (CADD) atuará visando atender às demandas do discente, como instância de suporte pedagógico.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 28 A adesão às atividades acadêmicas de ensino remoto não é obrigatória e será definida de comum acordo entre docentes e discentes, devendo ser comunicada às Coordenações dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, após análise das condições de trabalho remoto, que viabilize a realização das atividades por parte dos agentes envolvidos.

§ 1º As atividades acadêmicas de ensino remoto podem ser desenvolvidas em modo síncrono ou assíncrono, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo docente da disciplina, observadas as especificidades de cada curso.

§ 2º Os docentes que optarem em oferecer disciplina em modo remoto deverão apresentar planejamento específico, metodologia e formas de avaliações aos seus respectivos colegiados, devendo qualquer alteração significativa no decorrer da disciplina ser comunicada à Coordenação do Curso.

§ 3º Ao concordarem em ministrar e cursar as disciplinas que serão oferecidas de forma remota, os docentes e os discentes assumem que dispõem de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização das mesmas.

§ 4º Os discentes poderão cancelar a inscrição de disciplinas a qualquer momento, caso sintam-se inabilitados física ou psicologicamente para dar continuidade ao curso durante o período emergencial de pandemia.

§ 5º Os discentes poderão realizar trancamento de matrícula a qualquer momento sem que haja impedimento ao seu reingresso, caso sintam-se inabilitados física ou psicologicamente para dar continuidade ao curso durante o período emergencial de pandemia.

§ 6º Os discentes que, por razões pessoais, optarem por não aderir ao regime de atividades remotas, poderão realizar matrícula na disciplina de estudo integrado, podendo completar a atividade de ensino quando retornarem as atividades presenciais.

Art. 29 As defesas de propostas, assim como dissertações, teses e trabalhos de conclusão dos Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão ser realizados de forma remota, com a presença virtual da banca, composta por membros internos e externos, quando forem necessários, do discente e do seu orientador, conforme Resolução nº 16/2016 do COPEP.

§ 1º Caberá ao Orientador recolher a concordância formal dos envolvidos na realização da banca virtual por meio do preenchimento de formulário próprio, e providenciar toda a documentação necessária para a defesa da dissertação, tese e do trabalho final.

§ 2º Caberá à Coordenação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação fazer ampla divulgação da data, horário e o endereço eletrônico da plataforma na qual ocorrerá a defesa, visando dar sua publicidade e frequência.

§ 3º As assinaturas dos membros da banca deverão ser realizadas pelo presidente da Comissão Julgadora, nas atas e documentos específicos das defesas, conforme Resolução nº 16/2016 do COPEP.

Art. 30 Os Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão, mediante concordância do orientador, excepcionalmente, prorrogar durante o período de pandemia os prazos para defesas de propostas, assim como de dissertações, teses e monografias, de modo adicional aos prazos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do caput, o colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais.

Art. 31 Os Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão realizar processos de seleção de forma remota, desde que previstos em seus editais, explicitando detalhadamente a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.

Art. 32 Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelos Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, com recurso ao COPEP, em consonância com a legislação superior.

CAPÍTULO IV – DAS PLATAFORMAS DE ENSINO REMOTO

Art. 33 As atividades pedagógicas não presenciais devem ser realizadas de forma síncrona e/ou assíncrona, preferencialmente adotando Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, através de:

- I. videoaulas;
- II. conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem;
- III. teleconferência;
- IV. fórum de discussão;

V. chat;

VI. questionários;

VII. enquetes;

VIII. notícias referentes às áreas específicas de conhecimento e;

IX. outros.

§1º Recomenda-se a utilização preferencial das plataformas RNP e MS Teams.

§2º Sugere-se, também, a utilização de outras ferramentas da plataforma *Microsoft 365* e seus equivalentes:

I. aplicativo para teleconferência;

II. aplicativo de formulários para tarefas, questionários e enquetes;

III. aplicativo de acesso à nuvem para compartilhamento de arquivos;

IV. aplicativo de criação de salas de aula para notícias, atividades, materiais (vídeos, referências e arquivos);

V. aplicativo de criação de documentos para práticas educativas colaborativas;

VI. aplicativo para práticas educativas colaborativas com planilhas;

VII. aplicativo para práticas educativas colaborativas com *slides*;

VIII. aplicativo para práticas educativas baseadas em portfólio.

§3º As atividades síncronas deverão ser gravadas e disponibilizadas para posterior visualização de forma assíncrona, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 34 Quando da utilização de laboratórios virtuais, mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, podcast etc.), todas deverão ter seus *links* informados no registro de aula.

Art. 35 Os discentes deverão concordar, através de formulário próprio, disponibilizado no Portal do Cefet/RJ:

I. com a divulgação da sua voz e imagem para posterior divulgação da aula de forma assíncrona;

II. com a proibição da divulgação pública do material produzido pelo docente da disciplina.

CAPÍTULO V – DA ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECÍFICA.

Art. 36 As atividades do ensino remoto emergencial e provisório devem levar em consideração as singularidades de cada discente, principalmente daquele com necessidade(s) específica(s), como consta no Art. 59 da Lei nº 9.394/96 e no Capítulo IV da Lei nº 13.146/2015.

§1º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEs), sediados em cada *campus*, têm, por objetivo, desenvolver o trabalho colaborativo com vistas a assessorar e orientar as propostas de educação inclusiva e acessibilidade na instituição. As equipes dos NAPNEs atuarão de forma cooperativa com todos aqueles envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§2º O corpo docente, os setores e atores responsáveis, direta ou indiretamente, nos processos de ensino e aprendizagem, as equipes de Assistência Estudantil e as equipes dos NAPNEs deverão estreitar a comunicação, visando a garantir as condições básicas de acessibilidade e inclusão de todos os discentes com necessidades específicas. Para tal, as equipes apoiarão os docentes na construção conjunta de determinada abordagem e no desenvolvimento de materiais que atendam às especificidades daqueles discentes.

§3º É importante assegurar a interação com os familiares, a fim de promover a acessibilidade de informação e comunicação com os discentes, visto que aqueles poderão atuar como mediadores nas orientações das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Fica assegurado aos discentes que, por algum motivo, não forem digitalmente incluídos, o uso de recursos para mediação tecnológica não digital, a exemplo de mídia off-line, livros didáticos e paradidáticos, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, *folders*, apostilas, charges, HQs, propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros formatos de material impresso.

§1º Cada *campus* definirá os procedimentos para a disponibilização dos materiais necessários aos discentes, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde e pelo Comitê Central do COVID-19.

§2º O material deverá ser distribuído de acordo com as formas de operacionalização assumidas por cada *campus*, em último caso, distribuído até 48 horas antes das atividades.

Art. 38 Recomenda-se, aos docentes, maior atenção com o aproveitamento da aprendizagem dos discentes não incluídos digitalmente.

Art. 39 Caberá aos docentes o encaminhamento do discente com dificuldade de acompanhamento e/ou aproveitamento, quando couber:

I. à Divisão de Apoio Pedagógico da unidade sede do Cefet/RJ e cada Seção de Articulação Pedagógica dos demais campi e/ou;

II. para o programa de monitoria.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Determinar que os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral *pro tempore*, assessorado pelo Comitê Central do COVID-19 e as Diretorias Sistêmicas.

Art. 41 Durante a vigência desta portaria, revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO DE SOUSA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral *pro tempore*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1128, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a relação de servidores da DIREX autorizados a acessarem a área administrativa do sítio eletrônico do Cefet/RJ, que trata a Portaria Nº 166, de 12 de fevereiro de 2020.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições e considerando o OFÍCIO Nº 083/2020/DIREX, de 05 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a lista de servidores da DIREX autorizados a acessarem a área administrativa do sítio eletrônico do Cefet/RJ, que trata a Portaria Nº 166, de 12 de fevereiro de 2020.

Nome	Seção permitida para edição	SIAPE
Sônia Vasconcellos Mendes	Extensão - Assistência estudantil	510262
Marcia Rosa Carvalho Gomes	Extensão - Assistência estudantil	2324659
Ricardo Jorge Façanha Teixeira	Extensão - Assistência estudantil	390690
Márcia Cristina de Oliveira	Extensão - Assistência estudantil	1136757
José Carlos Soares	Extensão - Estágio e Emprego	439179
Alessandra Gabriella Lopes Lima Triani	Extensão - Estágio e Emprego	2247727
Ana Cecília dos Santos Santoro	Extensão - Estágio e Emprego	2179370
Maria Angélica Miranda Guimarães	Extensão - Estágio e Emprego	390693
Sandro Mello Sgambato	Extensão - Ações de Extensão	1644728
Fernando Albano Dias	Extensão - Ações de Extensão	2325404
Marcelo de Alencar Santana Irineu	Extensão - Incubadoras	1078126
Livia da Fraga Lima	Extensão - Incubadoras	1711918
Thais de Castro Moraes	Extensão - Incubadoras	2249960
Vinícius Mattos Von Doellinger	Extensão - Incubadoras	2177787
Alana Coffone Cabral	Extensão (todas as áreas)	2268528
Maria de Fátima da Silva Machado	Extensão (todas as áreas)	390535
Sonia Regina Mendes dos Santos	Extensão (todas as áreas) / Conselhos - Conselho de Extensão (CONEX)	CPF: 467.057.407-87
André Alexandre Guimarães Couto	Extensão (todas as áreas) / Conselhos - Conselho de Extensão (CONEX)	2039409
Carolina Cerveira Pacheco	Extensão (todas as áreas) / Conselhos - Conselho de Extensão (CONEX)	2177748

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO DE SOUSA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Dados: 2020.10.21 13:32:27 -02'00'

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral *pro tempore* do Cefet/RJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a composição da Comissão de Casos Omissos do Processo Seletivo para os Programas de Assistência Estudantil 2020 do Cefet/RJ, designada pela Portaria Nº 128, de 30 de janeiro de 2020.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições e considerando o OFÍCIO Nº 082/2020/DIREX, de 05 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Casos Omissos do Processo Seletivo para os Programas de Assistência Estudantil 2020 do Cefet/RJ, designada pela Portaria Nº 128, de 30 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com os seguintes membros:

Sonia Regina Mendes dos Santos - CPF: 467057407-87 (Presidente)

André Alexandre Guimarães Couto, SIAPE nº 2039409

Sonia Vasconcellos Mendes, SIAPE nº 0510262

Ricardo Jorge Façanha Teixeira, SIAPE nº 039060

Marcia Rosa Carvalho Gomes, SIAPE nº 2324659

Cristóvão de Oliveira Braga, SIAPE nº 1710630

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA | Assinado de forma digital por MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Dados: 2020.10.21 13:31:50 -02'00'

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral *pro tempore* do Cefet/RJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1135, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, criada pela Portaria Nº 1012, de 03 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º - A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá concluir os trabalhos e protocolar no Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial (e-TCE) o Relatório Final e seus apensos da Tomada de Contas Especial, até **14 de novembro de 2020.**”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MARCELO DE SOUSA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Dados: 2020.10.15 12:56:19 -03'00'

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral *pro tempore*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.


Aprova a Norma de Serviço/DTINF Nº 04/2020, que dispõe sobre o uso dos serviços de Conferência via Web disponibilizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Norma de Serviço/DTINF Nº 04/2020, que dispõe sobre o uso dos serviços de Conferência via Web disponibilizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral *pro tempore*
Marcelo de Sousa Nogueira
Mat. Siapc Nº 1508284
Diretor-Geral *Pro Tempore*
CEFET/RJ



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

NORMA DE USO Nº 04, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o uso dos serviços de Conferência via Web disponibilizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.

O Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela definição e orientação das políticas, estratégias, padrões técnicos e diretrizes no âmbito em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), conforme descritos no Regimento Interno e Plano Diretor de Tecnologia de Informação da instituição e, considerando que a Tecnologia da Informação (TI) deve estar alinhada aos objetivos do planejamento estratégico da instituição, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma visa estabelecer diretrizes e procedimentos para a utilização dos serviços de Conferência via Web da RNP e Microsoft Teams, disponibilizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 2º São objetivos específicos desta norma:

- I. Alinhar e orientar a conduta dos colaboradores na utilização dos serviços de Conferência via Web disponibilizados pelo DTINF;
- II. Orientar sobre as gravações das conferências;
- III. Consolidar as ferramentas disponibilizadas como estratégicas na comunicação interativa institucional;



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

IV. Fomentar a responsabilidade compartilhada de todas as áreas do Cefet/RJ.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Norma, considera-se:

- I. **Conferência via Web:** é uma reunião ou encontro virtual realizado via Internet utilizando-se aplicativos (softwares) ou serviço que disponibilizem a possibilidade de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos via web. Na conferência via web, cada participante administra seu próprio computador;
- II. **RNP:** Rede Nacional de Ensino e Pesquisa: é uma rede avançada de alcance nacional para educação superior, pesquisa e inovação. A RNP provê a integração global da comunidade acadêmica, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa, colaborando com o desenvolvimento tecnológico, social e econômico do país;
- III. **Microsoft Teams:** é um aplicativo para trabalho remoto em equipe do Microsoft 365. Com ele a equipe pode atuar colaborativamente, organizar os arquivos e conversar, tudo em um só lugar.

CAPÍTULO IV REGRAS GERAIS

Art. 4º As ferramentas de conferência via web são restritas para o uso institucional no âmbito do Cefet/RJ.

Art. 5º É responsabilidade de todos os colaboradores, em especial os gestores, o conhecimento e a difusão desta Norma.

Art. 6º Os usuários devem consultar a Norma de serviço/DTINF nº 06, de 23 de julho de 2019, disponível na página do Cefet/RJ, para maiores esclarecimentos sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços de videoconferência interno.



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Art. 7º Há limite de espaço para armazenamento da gravação nas plataformas de conferência via web. Portanto, o usuário deve gravar apenas as conferências necessárias.

CAPÍTULO V

GRAVAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

Art. 8º É de responsabilidade do usuário a guarda e cópia (backup) das suas gravações.
Parágrafo Único – recomenda-se que seja feita ao menos uma cópia física da gravação, e também, a utilização de serviços em nuvem para armazenamento das cópias das gravações.

Art. 9º As diretorias sistêmicas e os *campi*, terão 2 (dois) servidores (um titular e um suplente) com permissão para gravação na plataforma de conferência web fornecida pela RNP.

§1º e de responsabilidade do diretor sistêmico e dos diretores dos *campi* a nomeação dos servidores autorizados a efetuarem a gravação;

§ 2º em caso de solicitação da inclusão de um novo servidor com permissão de gravação, esta solicitação deve ser efetuada com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência, prazo este estipulado pela RNP para concessão da permissão de gravação;

Art. 10 Em se tratando de comissões e/ou comitês, será concedido a permissão de gravação na plataforma de conferência web fornecida pela RNP, ao presidente e/ou o suplente (secretário) da comissão;

Art. 11 As gravações serão disponibilizadas para download em prazo estipulado pelos detentores das ferramentas, faz-se referencia a Microsoft e RNP. Em se tratando do Microsoft Teams, a gravação poderá ser disponibilizada em ate 24h (vinte e quatro horas) após o termino da gravação. Em se tratando da WebConf RNP, a gravação poderá ser disponibilizada em ate 72h (setenta e duas horas) após o termino da gravação.

Paragrafo Único - Os prazos informados independem de ações do DTINF.

Art. 12 Em face ao exposto no Art.7º, as gravações serão excluídas 30 dias após sua disponibilização no sistema WebConf. A exclusão ocorrerá no primeiro dia útil do mês



Ministério de Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

subsequente ao da gravação, ou, quando o DTINF julgar que o limite de armazenamento possa comprometer a infraestrutura dos serviços.

Parágrafo Único – Em caso de exclusão de arquivos anterior ao prazo estipulado no Art. 12, será encaminhado por e-mail, ao usuário detentor da gravação, solicitação que seja feito o download do arquivo em até 48(quarenta e oito) horas. Após o prazo informado, a gravação será excluída.

Art. 13 Para efetuar o download (cópia) de uma gravação da Conferência Web RNP, o usuário deve acessar a sala a qual a gravação foi realizada, na aba **Web conferência**, clicar em **Lista de Gravações**. Após isso, serão apresentadas as gravações efetuadas na sala em questão, identifique as reuniões desejadas e efetue o download da reunião, clicando no botão **Download**.

Art.14 As permissões para download das reuniões são restritas aos administradores/ moderadores/ proprietários das salas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos nesta norma serão submetidos à chefia do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 16 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS DE
ALBUQUERQUE
:02903376743

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS DE
ALBUQUERQUE:02903376
743
Dados: 2020.10.13
18:05:33 -03'00'

José Carlos de Albuquerque
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
Mat. SIAPE nº 1631470



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1144, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.


Aprova a Norma de Serviço/DTINF Nº 05/2020, que confere ao DTINF a exclusividade no mapeamento de processos de TI, em obras, na instituição Cefet/RJ.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Norma de Serviço/DTINF Nº 05/2020, que confere ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTINF, a exclusividade no mapeamento de processos de TI, em obras, na instituição Cefet/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral *pro tempore*
Marcelo de Sousa Nogueira
Mat. SIAPE Nº 1509284
Diretor-Geral *Pro Tempore*
CEFET/RJ



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

NORMA DE SERVIÇO/DTINF Nº 05/2020.

Confere ao DTINF a exclusividade no mapeamento de processos de TI, em obras, na instituição Cefet/RJ.

O Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela definição e orientação das políticas, estratégias, padrões técnicos e diretrizes no âmbito em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), conforme descritos no Regimento Interno e Plano Diretor de Tecnologia de Informação da instituição e, considerando que a Tecnologia da Informação (TI) deve estar alinhada aos objetivos do planejamento estratégico da instituição, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma visa definir critérios para todos os projetos da instituição na área de construção civil e suas análises de viabilidades no que concerne à tecnologia da informação.

Parágrafo único – A presente norma se aplica no âmbito do Cefet/RJ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º Esta norma tem por objetivo conceder ao DTINF a exclusividade em mapear todos os processos e atividades no que se refere ao planejamento e realização de obras, em consonância com a infraestrutura de TI, evitando assim impactos negativos no empreendimento, inclusive o de não se prover acesso informatizado a ele.

Parágrafo único - No que concerne aos *campi*, essa prerrogativa será da chefia da SINFO.



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público.

Art. 4º Mapeamento de TI é o levantamento e análise dos serviços de TI disponíveis para suportar os novos empreendimentos em construção civil, a infraestrutura de TI existente e seu grau de aderência aos requisitos de continuidade da instituição.

Art. 5º Infraestrutura de TI são as instalações físicas, serviços e gestão que dá suporte a todos os recursos de computação compartilhados na instituição, e podem ser físicos (hardware), sistêmicos (software, redes, bancos de dados), humanos (equipe de TI), e podem, ainda, ser a integração destes recursos, operação, documentação, manutenção e gestão.

Art. 6º A Gestão da infraestrutura de TI deve abranger toda a estrutura relativa à tecnologia, em um acompanhamento preventivo, por meio da identificação de vulnerabilidades e resolução de ocorrências.

CAPÍTULO IV

DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E LEGAL

Art. 7º Esta norma está fundamentada nas seguintes instruções normativas

- ✓ Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- ✓ Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2017, do Ministério do Planejamento;
- ✓ Instrução Normativa nº 4, de 8 de agosto de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

✓ Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO DTINF NA OBRA

Art. 8º Todos e quaisquer planejamentos na área de construção civil deverão estar vinculados à apreciação do DTINF, em consonância com as Instruções Normativas destacadas no art. 7º desta norma.

Art. 9º O DTINF elaborará um estudo técnico preliminar (ETP) com a avaliação e viabilidade da compatibilidade do projeto de obra com a infraestrutura de TI.

Parágrafo Único – Em caso do DTINF julgar ser inviável a execução da obra civil no que tange a infraestrutura lógica de dados/cabeada/telefônica, durante a elaboração do ETP, o DTINF se eximirá da responsabilidade em Inter operacionalizar, ou seja, deixar operacional, o trecho ora julgado como inviável.

Art. 10 Para esse estudo técnico preliminar, é necessário o uso do formulário constante no Anexo I desta Norma.

Art. 11 Este estudo técnico terá o prazo hábil de 30 (trinta) dias úteis para ser concluído, prazo este que deverá ser respeitado.

Art. 12 O DTINF não se responsabiliza pelos impactos negativos, em termos de infraestrutura de TI (hardware, software, banco de dados, impressoras, rede de dados, telefonia, *wi-fi* e equipe de TI), em obras que sejam realizadas sem a sua devida ciência e acompanhamento.

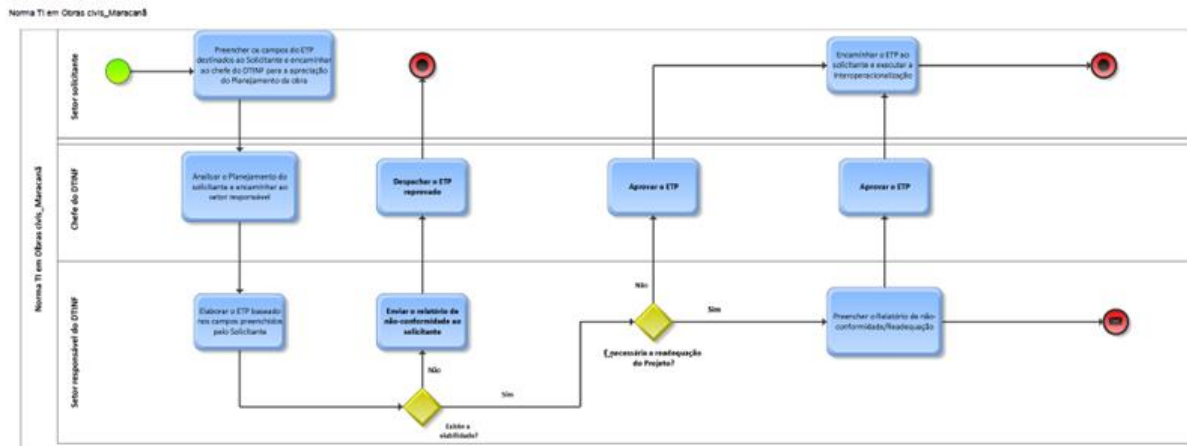


Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

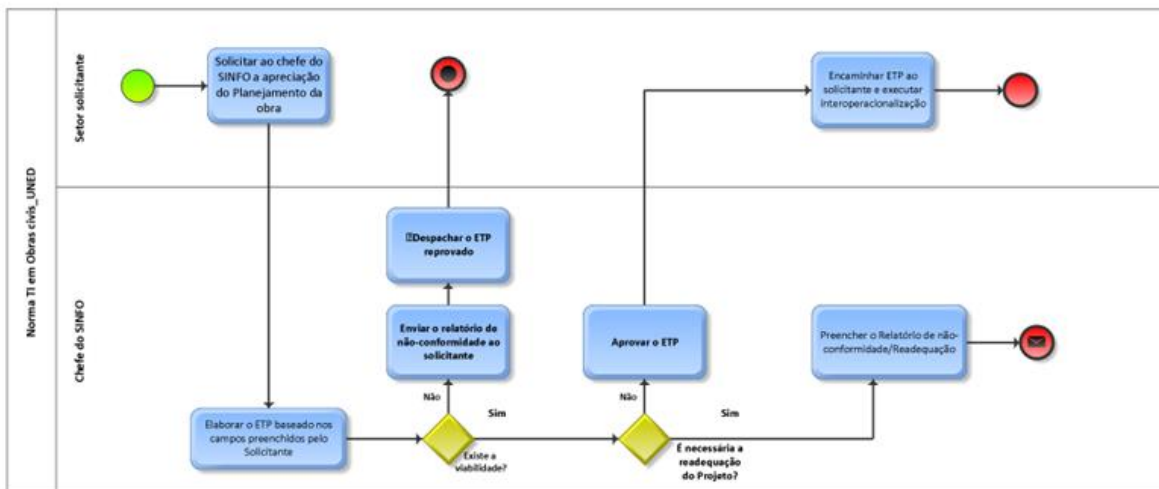
Art. 13 Cabe ao departamento/divisão/setor contratante da obra, a total responsabilidade pelos impactos negativos, relacionados à infraestrutura de TI, advindos de obras realizadas sem a ciência e acompanhamento do DTINF.

Parágrafo único – As etapas de mapeamento de TI em obras estão demonstradas no fluxograma abaixo:

FLUXO MARACANÃ



FLUXO CAMPI





Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

CAPÍTULO VI

DO FORMULÁRIO DE ETP

Art. 14 O formulário de Estudo Técnico Preliminar (ETP) está disponível no Anexo I desta norma. Os campos do formulário, sombreados na cor verde, numerados de 1 a 6, deverão ser preenchidos pelo *campus*/Diretoria/Divisão/Setor requisitante. O campo 7, “DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO” será preenchido pelo DTINF, que informará a viabilidade ou não da contratação do projeto, se existe não conformidade e/ou necessidade de readequação.

Art. 15 Em caso de readequação, será necessário o preenchimento do Relatório de Não Viabilidade/Conformidade/Readequação, da pág. 2, do mesmo formulário (ETP), constante no Anexo I.

Paragrafo único - O preenchimento desse Relatório ficará a cargo do DTINF, que fará a justificativa para não viabilidade/não conformidade/readequação do projeto.

Art. 16 No final do formulário deverá constar o parecer final do DTINF, com a aprovação ou não do projeto e a assinatura da Comissão responsável pela aprovação do relatório.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos nesta norma serão levados em consideração pela chefia do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 18 Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação.

Anexo I – Formulário Estudo Técnico Preliminar de Contratação da Obra



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020


José Carlos de Albuquerque

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

Mat. SIAPE nº 1631470

JOSE CARLOS DE
ALBUQUERQUE
E:02903376743

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE:02903376743
Dados: 2020.10.13 17:04:31 -03'00'

 CEFET/RJ CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTINF	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÃO DA OBRA	
PROCESSO Nº	23063. _____/2020 - _____
REQUISITANTE (CAMPUS/DIRETORIA/DIVISÃO/SETOR):	
1. OBJETO (Campo destinado ao solicitante)	
DESCREVER A OBRA A SER CONTRATADA	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA OBRA (Campo destinado ao solicitante)	
A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DEVE SER FORNECIDA PELO REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO DA OBRA	
3. REFERÊNCIAS A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO (EX.:PDI) (Campo destinado ao solicitante)	
INDICAR SE A CONTRATAÇÃO DA OBRA ESTÁ ALINHADA AOS PLANOS INSTITUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO, TAIS COMO O PDI - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.	
4. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Campo destinado ao solicitante)	
DEMONSTRAR OS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE A INSTITUIÇÃO ALMEJA COM A CONTRATAÇÃO DA OBRA, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO A IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS (POR EXEMPLO, DIMINIUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA), BEM COMO, SE FOR O CASO, DE MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE.	
5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA INSTITUIÇÃO (Campo destinado ao solicitante)	
ELABORAR UM RELATÓRIO COM AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA INSTITUIÇÃO PARA QUE OS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A OBRA ALCANCEM OS EFEITOS DESEJADOS.	
6. CONTRATAÇÕES DE OBRAS CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Campo destinado ao solicitante)	
INFORMAR PREVIAMENTE SE IRÃO OCORRER CONTRATAÇÕES DE OBRAS CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM REFERÊNCIA.	
7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (Campo destinado ao DTINF)	
O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTINF, após este estudo técnico preliminar (ETP), declara que a contratação da obra em referência em termos de infraestrutura lógica de dados/cabeada/telefônica é:	
Viabilidade	Há não conformidade? (Readequação necessária?) (vide página 2)
<input type="checkbox"/> Viável	<input type="checkbox"/> Sim
<input type="checkbox"/> Inviável	<input type="checkbox"/> Não
8. COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
_____ Solicitante / SIAPE	_____ Chefe do DTINF/SIAPE
_____ Autoridade TIC / SIAPE (DTINF)	



CEFET/RJ

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTINF

RELATÓRIO DE NÃO VIABILIDADE/CONFORMIDADE/READEQUAÇÃO- ETP

PROCESSO Nº 23063._____/2020 - _____

REQUISITANTE
(CAMPUS/DIRETORIA/DIVISÃO/SETOR):

1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO VIABILIDADE/ NÃO CONFORMIDADE / READEQUAÇÃO DO PROJETO - PROCESSO (Campo destinado ao DTINF)

DESCREVER A READEQUAÇÃO NECESSÁRIA AO PROJETO/PROCESSO

7. APROVAÇÃO (Campo destinado ao DTINF)

O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTINF, após este estudo técnico preliminar (ETP), declara que a contratação da obra em referência em termos de infraestrutura lógica de dados/cabeada/telefônica é:

Aprovação

Sim

Não

8. COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO (Campo destinado ao DTINF)

Autoridade TIC / SIAPE
(DTINF)

Chefe do DTINF/SIAPE

Autoridade TIC / SIAPE
(DTINF)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1145, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.


Aprova a Norma de Serviço/DTINF Nº 06/2020, que dispõe sobre a retirada excepcional, do ambiente físico do Cefet/RJ, de equipamentos de TI, para uso no regime de teletrabalho.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Norma de Serviço/DTINF Nº 06/2020, que dispõe sobre a retirada excepcional, do ambiente físico do Cefet/RJ, de equipamentos de TI, para uso no regime de teletrabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral *pro tempore*
Marcelo de Sousa Nogueira
Mat. Siapc Nº 1509284
Diretor-Geral *Pro Tempore*
CEFET/RJ



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação – DTINF

NORMA DE SERVIÇO/DTINF Nº 06/2020.

Dispõe sobre a retirada excepcional, do ambiente físico do Cefet/RJ, de equipamentos de TI, para uso no regime de teletrabalho.

O Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela definição e orientação das políticas, estratégias, padrões técnicos e diretrizes no âmbito em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), conforme descritos no Regimento Interno e Plano Diretor de Tecnologia de Informação da instituição, e

Considerando o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho/trabalho remoto, enquanto perdurar a pandemia;

Considerando, ainda, o dever de boa prática de gestão patrimonial, em qualquer tempo, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma leva em conta a excepcionalidade da situação atual, em tempos de pandemia, visto que, desde o último dia 16 de março até a presente data, o Diretor-Geral, seguindo as recomendações do Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), suspendeu o calendário acadêmico e os atendimentos presenciais, e autorizou o trabalho remoto. A intenção é, na medida do possível, levando em conta as atividades específicas de cada setor, padronizar as ações relativas à retirada/utilização de equipamentos de TI da instituição.

Parágrafo único – A presente norma se aplica exclusivamente ao Campus Maracanã, do Cefet/RJ.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º Esta norma tem por objetivo estabelecer critérios para a retirada de equipamentos de TI do Cefet/RJ, e sua utilização fora do ambiente institucional.

CAPÍTULO III DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E LEGAL

Art. 3º A presente norma está fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nos seguintes atos normativos:

- Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia;
- Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia;
- Portaria CEFET/RJ nº 384, de 27 de março de 2020.

Além dos normativos acima relacionados, será observada também a autorização para liberação de computadores dos órgãos e entidades para teletrabalho, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º A retirada de equipamentos de infraestrutura de TI (desktop, notebook, monitor, scanner, impressora, nobreak, etc.) da instituição objetiva a viabilidade da realização de atividades remotas pelos servidores que não dispõem de outros meios para isso.

Art. 5º O empréstimo/retirada deverá ocorrer a critério do detentor de carga patrimonial, que poder ser: a) Gestor do Departamento/Divisão/Seção; ou b) servidor com carga individual do bem.

Art. 6º A retirada dos equipamentos do campus do Cefet/RJ não exime o detentor de carga patrimonial da responsabilidade por seu uso, guarda, conservação, extravio, subtração ou eventuais danos.

Art. 7º O DTINF deverá ser informado de todos os equipamentos de TI retirados do campus, devidamente autorizados, e mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, constante no Anexo I desta Norma.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será permitido o empréstimo de equipamentos a colaboradores, que detém ou não contrato de prestação de serviço na instituição, para realização de trabalho remoto.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR NA RETIRADA/DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 9º Os servidores que fizerem uso dos equipamentos fora do âmbito institucional deverão providenciar todos os requisitos necessários para a utilização deles, como mobiliário, ambiente adequado, instalação elétrica, acesso à internet e o que mais for necessário ao correto funcionamento das máquinas.

Art. 10 O transporte e a reinstalação dos equipamentos também são de responsabilidade exclusiva do servidor, podendo ser solicitado apoio do DTINF, exclusivamente, através de abertura de chamado no site do Cefet/RJ.

Art. 11 Ao retirar o equipamento, o servidor fica totalmente responsável pela guarda e conservação do bem, não podendo modificar ou alterar as características dele, sendo o uso restrito às atividades profissionais. Deve também comunicar quaisquer ocorrências relativas a ele. Caso haja perdas e danos, e comprovada a omissão de responsabilidade, deverá ressarcir à União os prejuízos causados.

Art. 12 O suporte aos equipamentos de TI retirados, quando possível, se dará exclusivamente de forma remota, mediante abertura de chamado no site do Cefet/RJ, limitando-se a orientações para a realização de configurações pelo próprio servidor.

Art. 13 Em nenhuma hipótese será prestado suporte presencial na residência do servidor ou no local onde os equipamentos estiverem em uso.

Art. 14 No momento da devolução do equipamento de TI, o DTINF deverá ser comunicado e poderá, se julgar necessário, realizar a manutenção dele, antes do retorno ao ambiente de produção e antes de sua conexão à rede do Cefet/RJ.

Art. 15 O servidor deverá, no momento da devolução do equipamento, preencher e assinar o Termo de Devolução, Anexo II, desta Norma.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos não contemplados nesta norma, além de eventuais dúvidas e esclarecimentos necessários, serão levados em consideração pela chefia do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 17 Em virtude das recomendações diárias e das atualizações de protocolos de segurança emitidos por autoridades, o documento poderá ser atualizado para atendimento pontual de situações.

Art. 18 Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020

José Carlos de Albuquerque

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

Mat. SIAPE nº 1631470

JOSE
CARLOS DE
ALBUQUER
QUE:029033
76743

Assinado de
forma digital por
JOSE CARLOS DE
ALBUQUERQUE:0
2903376743
Dados: 2020.10.13
17:05:28 -03'00'



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Anexo I – Termo de Responsabilidade

Data: ___/___/___

Lotação: _____ Nome do servidor: _____

Matrícula: _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Declaro ter recebido o bem, conforme descrito abaixo, pelo qual assumo total responsabilidade pela guarda e conservação, comprometendo-me, inclusive, informar a(o) **(diretoria/departamento/setor a qual o servidor está vinculado)**, sobre todas as ocorrências relativas ao bem, e, ainda, ressarcir a administração pública por perdas ou danos, caso comprovada a omissão de responsabilidade de minha parte.

Item	Descrição do material	Nº do patrimônio	Observação (se houver)
01			

O bem descrito acima encontra-se em perfeito estado de funcionamento e conservação:

() Sim

() Não

Caso o bem apresente alguma avaria ou ausência de algum item acessório, descreva a seguir:

(Nome do servidor responsável pelo setor cedente)

(cargo)

(Nome do servidor responsável pelo uso do bem)

(cargo)



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Anexo II – Termo de Devolução

Data: ___/___/___

Lotação: Nome do servidor:

Matrícula: E-mail:

Telefone:

Entreguei e conferi o bem, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição do material	Nº do patrimônio	Observação (se houver)
01			

O bem descrito acima encontra-se em perfeito estado de funcionamento e conservação:

 Sim Não

Caso o bem apresente alguma avaria ou ausência de algum item acessório, descreva a seguir:

(Nome do servidor responsável pelo setor cedente)

(cargo)

(Nome do servidor responsável pelo uso do bem)

(cargo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1146, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.


Aprova a Norma de Serviço/DTINF Nº 07/2020, que dispõe sobre os prazos para apreciação dos temas propostos para discussão no âmbito das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – COGTI.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Norma de Serviço/DTINF Nº 07/2020, que dispõe sobre os prazos para apreciação dos temas propostos para discussão no âmbito das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – COGTI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral *pro tempore*
Marcelo de Sousa Nogueira
Mat. Siapc Nº 1503284
Diretor-Geral *Pro Tempore*
CEFET/RJ



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Direção Geral - DIREG
Departamento de Tecnologia da Informação – DTINF

NORMA DE SERVIÇO/DTINF Nº 07/2020.

Dispõe sobre os prazos para apreciação dos temas propostos para discussão no âmbito das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – COGTI.

O Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela definição e orientação das políticas, estratégias, padrões técnicos e diretrizes no âmbito em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), conforme descritos no Regimento Interno e Plano Diretor de Tecnologia de Informação da instituição, e considerando o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (COGTI) como órgão de natureza consultiva e propositiva, presidido pelo chefe do DTINF, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente norma visa adotar um procedimento padrão no que se refere aos prazos para apreciação deste e de outros documentos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º Esta norma tem por objetivo normatizar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, além de se estabelecer prazo hábil para o envio de documentos a serem apreciados nas reuniões deste Comitê.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 3º A convocação para as reuniões do Comitê será feita, por e-mail, da seguinte forma:

- I. Convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas quando se tratar de reuniões ordinárias;
- II. Convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de reuniões extraordinárias;
- III. No e-mail da convocação, será informado o local, data, hora, tipo (*on-line* ou presencial) e plataforma (em caso de *on-line*) que ocorrerá a reunião.

Art. 4º Com a convocação, será enviada a pauta da reunião com a lista de propostas a serem analisadas pelo comitê.

Art. 5º Em havendo documentos a serem analisados pelo comitê, o envio da documentação ocorrerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião;

Parágrafo único – Em se tratando de reunião extraordinária, a documentação seguirá o prazo informado no inciso II, do Art. 3º.

Art. 6º É imprescindível a leitura prévia das propostas pautadas por parte dos membros do comitê, de forma a permitir agilidade e qualidade dos debates durante as reuniões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos não contemplados nesta norma, além de eventuais dúvidas e esclarecimentos necessários, serão levados em consideração pelo presidente do Comitê e chefe do Departamento de Tecnologia da Informação;

Art. 8º Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020

José Carlos de Albuquerque
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
Mat. SIAPE nº 1631470

JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE
:02903376743
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE:02903376743
Dados: 2020.10.13 17:06:23 -03'00'



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1151, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria Nº 1012, de 03 de setembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria Nº 1012, de 03 de setembro de 2020, alterada pela Portaria Nº 1099, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Antônio Carlos Gusmão, SIAPE 2179211
- Luís Carlos Fonseca Machado, SIAPE 390458
- Willer Firmiano da Silva, SIAPE 1550240

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MARCELO DE SOUSA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por MARCELO
DE SOUSA NOGUEIRA
Dados: 2020.10.25 18:23:41 -02'00'

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral pro tempore



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em consonância com o deliberado na 5ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 16 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão mista para estudo da Portaria nº 1124, de 09 de outubro de 2020, que dispõe sobre as atividades acadêmicas temporárias não presenciais, síncronas e/ou assíncronas, no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, em razão da pandemia do novo Coronavírus, tratando de situação excepcional e transitória, por prazo indeterminado, até novas orientações dos setores de saúde, composta pelos seguintes membros:

Sonia Regina Mendes dos Santos (CEPE) – Presidente
João Pedro Lopes Salvador (DEPOG)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SILVIA CRISTINA RUFINO
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Digitally signed by
SILVIA CRISTINA
RUFINO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA Nº 1180, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO Nº 15/2020.

O Diretor-Geral *pro tempore* do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – Cefet/RJ, Marcelo de Sousa Nogueira, nomeado pela Portaria nº 1.841 de 24 de Outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º - Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017 ,os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 15/2020, Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Processo nº 23063.001015/2020-16**, celebrado entre o Cefet/RJ e a empresa **SEGURO SURA S.A**, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, cujo objeto é a contratação de seguro contra acidentes pessoais e coletivos para alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE nº
Gestor do Contrato - Titular	José Carlos Soares	439179
Gestor do Contrato - Substituto	Maria Angélica Miranda Guimarães	390693
Fiscal Administrativo - Titular	José Carlos Soares	439179
Fiscal Administrativo - Substituto	Maria Angélica Miranda Guimarães	390693
Fiscal Técnico - Titular	José Carlos Soares	439179
Fiscal Técnico - Substituto	Maria Angélica Miranda Guimarães	390693

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II – Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III- Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV – Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º - Compete ao servidor Fiscal Técnico:

I - Cumprir, no que couberem, as determinações constantes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia (SLTI/MPOG);

II - Solicitar à contratada ou a seus prepostos, bem como à Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

III - Fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas, com vista à obtenção dos resultados esperados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIREÇÃO-GERAL

IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

V - Diligenciar para que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência sejam levadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e cabíveis;

VI - Manter controle do valor mensal e anual contratado, no sentido de evitar pagamentos além do valor previsto no instrumento contratual;

VII - Notificar, por escrito, a contratada, quando da ocorrência de eventuais atrasos e imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para realização das correções e juntando o comprovante do recebimento da notificação no processo;

VIII - Comunicar ao Gestor do Contrato, a inobservância, pela contratada, de quaisquer exigências previstas no contrato;

IX - Atentar, quando for o caso, para que a contratada comprove o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato, especialmente quanto ao comprovante de recolhimento do FGTS exclusivo dos empregados envolvidos no contrato;

Art. 4º - Compete ao servidor Fiscal Administrativo:

I - Cumprir, no que couberem, as determinações constantes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia (SLTI/MPOG);

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e condições de remuneração e pagamento previstos no contrato administrativo;

III - Manter controle do valor mensal e anual contratado, no sentido de evitar pagamentos além do valor previsto no instrumento contratual;

VI - Atentar, quando for o caso, para que a contratada comprove o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato, especialmente quanto ao comprovante de recolhimento do FGTS exclusivo dos empregados envolvidos no contrato;

V - Diligenciar para que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência sejam levadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e cabíveis, bem como comunicar ao Gestor do Contrato possíveis ocorrências observadas;

Parágrafo único. A fiscalização administrativa é realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 5º - Compete ao servidor Fiscal Setorial:

I - Acompanhar e fiscalizar “in loco” a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, observando o disposto no Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da IN SEGES nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação

II - Registrar as faltas cometidas pelo Contratado no Relatório de Ocorrências;

III - Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto aos aspectos técnicos e administrativos do contrato;

VI - Elaborar Relatório de Fiscalização Setorial, com base na Lista de Verificação do Fiscal Técnico, na Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, e encaminhar ao Gestor do Contrato;

V - Participar da atualização do Mapa de Riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato;

Art. 6º - Compete ao servidor Gestor:

I - Cumprir, no que couber, as determinações constantes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia (SLTI/MPOG);

II - Durante o curso do prazo da vigência, verificar, conforme a necessidade ou em periodicidade a ser definida, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIREÇÃO-GERAL

atendimento de condições inerentes à utilização do imóvel para os fins predestinados e o pagamento pontual da contraprestação avençada, tomando providências para a constituição em mora, se necessário;

III - Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a finalização dos serviços, e caso haja necessidade de alteração contratual, por qualquer motivo, informar à Divisão de Contratos - DICOT/DEPAD/DIRAP para as providências cabíveis;

VI - Atentar para o cumprimento da obrigação que trata da exigência relacionada à prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Ressalta-se que a garantia representa um instrumento de acautelamento, de forma a evitar prejuízos em caso de insucesso da contratação;

V - Havendo o interesse administrativo, solicitar à DICOT/DEPAD/DIRAP a renovação contratual, com **4 (quatro) meses** de antecedência ao término do contrato, para fins de adoção dos procedimentos pertinentes a sua execução dentro dos prazos legais. No de nova contratação, novo processo administrativo deve ser aberto, **6 (seis) meses** antes do término do contrato, ou seja, no início do 54º (quinqüagésimo quarto) mês de vigência do contrato, de forma a viabilizar a realização do certame licitatório, com observância dos prazos legais que regem a matéria;

VI - Para a solicitação de renovação, é necessário anexar concordância do fiscal informando que os serviços estão a contento, aceite da empresa em renovar pelo período pretendido, elaboração do Mapa de Risco (IN 05/2017 – Anexo IV), comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (realização de pesquisa de mercado para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra) e comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

VII - Comunicar ao Departamento de Administração - DEPAD, após análise de ocorrências passadas pelo fiscal do contrato, a inobservância, pela contratada, de quaisquer exigências previstas no contrato e solicitar à Divisão de Serviços Contínuos (DISCO) - DISCO/DEPAD/DIRAP eventual necessidade da abertura de processo administrativo de sanção administrativa;

VIII - Encaminhar à DISCO/DEPAD/DIRAP, após análise, eventual solicitação de repactuação dos preços, reajustes dos insumos ou reequilíbrio econômico e financeiro;

Art. 7º - O não atendimento às determinações regulares do servidor fiscal do contrato, assim como as de seus superiores, constitui motivo para rescisão contratual, na forma do Inciso VII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Caberá à DICOT/DEPAD/DIRAP, independentemente de qualquer solicitação, disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de contratos, todos os documentos relativos a este ato: contrato assinado e publicado; aditivos e demais documentos julgados necessários ao bom e regular desempenho da função de acompanhamento e fiscalização do objeto desta Portaria.

Art. 9º - Os servidores designados, quando julgar pertinente, podem solicitar junto à DICOT/DEPAD/DIRAP, cópia de todo e qualquer documento, relativo ao processo objeto da presente Portaria;

Art. 10º - Nos impedimentos legais do servidor designado para a fiscalização do referido contrato, o designado como substituído assumirá as funções.

Art. 11º – É responsabilidade de cada servidor designado nesta portaria Informar à DICOT/DEPAD/DIRAP a necessidade de designação de novos gestores e/ou fiscais, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho, indicando os novos responsáveis.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Marcelo de Sousa Nogueira
Diretor-Geral *pro tempore* do Cefet/RJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA Nº 1181, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO Nº 14/2020.

O Diretor-Geral *pro tempore* do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – Cefet/RJ, Marcelo de Sousa Nogueira, nomeado pela Portaria nº 1.841 de 24 de Outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º - Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017 ,os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 14/2020, Pregão Eletrônico Nº 14/2020 Processo nº 23063.000960/2020-92**, celebrado entre o Cefet/RJ e a empresa **Best Vigilância e Segurança LTDA**, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de Vigilância para atender as necessidades do CEFET/RJ campus Maracanã, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de consumo, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à eficácia do serviço.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE nº
Gestor do Contrato - Titular	Fabrcio Buzon de Souza	2178322
Gestor do Contrato - Substituto	Marcirio Kepler Junior	390533
Fiscal Administrativo - Titular	Fabrcio Buzon de Souza	2178322
Fiscal Administrativo - Substituto	Marcirio Kepler Junior	390533
Fiscal Técnico - Titular	Fabrcio Buzon de Souza	2178322
Fiscal Técnico - Substituto	Marcirio Kepler Junior	390533

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II – Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III- Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV – Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º - Compete ao servidor Fiscal Técnico:

I - Cumprir, no que couberem, as determinações constantes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia (SLTI/MPOG);

II - Solicitar à contratada ou a seus prepostos, bem como à Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

III - Fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIREÇÃO-GERAL

suas cláusulas, com vista à obtenção dos resultados esperados;

IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

V - Diligenciar para que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência sejam levadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e cabíveis;

VI - Manter controle do valor mensal e anual contratado, no sentido de evitar pagamentos além do valor previsto no instrumento contratual;

VII - Notificar, por escrito, a contratada, quando da ocorrência de eventuais atrasos e imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para realização das correções e juntando o comprovante do recebimento da notificação no processo;

VIII - Comunicar ao Gestor do Contrato, a inobservância, pela contratada, de quaisquer exigências previstas no contrato;

IX - Atentar, quando for o caso, para que a contratada comprove o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato, especialmente quanto ao comprovante de recolhimento do FGTS exclusivo dos empregados envolvidos no contrato;

Art. 4º - Compete ao servidor Fiscal Administrativo:

I - Cumprir, no que couberem, as determinações constantes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia (SLTI/MPOG);

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e condições de remuneração e pagamento previstos no contrato administrativo;

III - Manter controle do valor mensal e anual contratado, no sentido de evitar pagamentos além do valor previsto no instrumento contratual;

VI - Atentar, quando for o caso, para que a contratada comprove o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato, especialmente quanto ao comprovante de recolhimento do FGTS exclusivo dos empregados envolvidos no contrato;

V - Diligenciar para que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência sejam levadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e cabíveis, bem como comunicar ao Gestor do Contrato possíveis ocorrências observadas;

Parágrafo único. A fiscalização administrativa é realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 5º - Compete ao servidor Fiscal Setorial:

I - Acompanhar e fiscalizar "in loco" a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, observando o disposto no Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da IN SEGES nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação

II - Registrar as faltas cometidas pelo Contratado no Relatório de Ocorrências;

III - Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto aos aspectos técnicos e administrativos do contrato;

VI - Elaborar Relatório de Fiscalização Setorial, com base na Lista de Verificação do Fiscal Técnico, na Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, e encaminhar ao Gestor do Contrato;

V - Participar da atualização do Mapa de Riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato;

Art. 6º - Compete ao servidor Gestor:

I - Cumprir, no que couber, as determinações constantes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia (SLTI/MPOG);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIREÇÃO-GERAL

II –Durante o curso do prazo da vigência, verificar, conforme a necessidade ou em periodicidade a ser definida, o atendimento de condições inerentes à utilização do imóvel para os fins predestinados e o pagamento pontual da contraprestação avençada, tomando providências para a constituição em mora, se necessário;

III - Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a finalização dos serviços, e caso haja necessidade de alteração contratual, por qualquer motivo, informar à Divisão de Contratos - DICOT/DEPAD/DIRAP para as providências cabíveis;

VI - Atentar para o cumprimento da obrigação que trata da exigência relacionada à prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Ressalta-se que a garantia representa um instrumento de acautelamento, de forma a evitar prejuízos em caso de insucesso da contratação;

V - Havendo o interesse administrativo, solicitar à DICOT/DEPAD/DIRAP a renovação contratual, com **4 (quatro) meses** de antecedência ao término do contrato, para fins de adoção dos procedimentos pertinentes a sua execução dentro dos prazos legais. No de nova contratação, novo processo administrativo deve ser aberto, **6 (seis) meses** antes do término do contrato, ou seja, no início do 54º (quinqüagésimo quarto) mês de vigência do contrato, de forma a viabilizar a realização do certame licitatório, com observância dos prazos legais que regem a matéria;

VI - Para a solicitação de renovação, é necessário anexar concordância do fiscal informando que os serviços estão a contento, aceite da empresa em renovar pelo período pretendido, elaboração do Mapa de Risco (IN 05/2017 – Anexo IV), comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (realização de pesquisa de mercado para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra) e comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

VII - Comunicar ao Departamento de Administração - DEPAD, após análise de ocorrências passadas pelo fiscal do contrato, a inobservância, pela contratada, de quaisquer exigências previstas no contrato e solicitar à Divisão de Serviços Contínuos (DISCO) - DISCO/DEPAD/DIRAP eventual necessidade da abertura de processo administrativo de sanção administrativa;

VIII - Encaminhar à DISCO/DEPAD/DIRAP, após análise, eventual solicitação de repactuação dos preços, reajustes dos insumos ou reequilíbrio econômico e financeiro;

Art. 7º - O não atendimento às determinações regulares do servidor fiscal do contrato, assim como as de seus superiores, constitui motivo para rescisão contratual, na forma do Inciso VII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Caberá à DICOT/DEPAD/DIRAP, independentemente de qualquer solicitação, disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de contratos, todos os documentos relativos a este ato: contrato assinado e publicado; aditivos e demais documentos julgados necessários ao bom e regular desempenho da função de acompanhamento e fiscalização do objeto desta Portaria.

Art. 9º - Os servidores designados, quando julgar pertinente, podem solicitar junto à DICOT/DEPAD/DIRAP, cópia de todo e qualquer documento, relativo ao processo objeto da presente Portaria;

Art. 10º - Nos impedimentos legais do servidor designado para a fiscalização do referido contrato, o designado como substituído assumirá as funções.

Art. 11º – É responsabilidade de cada servidor designado nesta portaria Informar à DICOT/DEPAD/DIRAP a necessidade de designação de novos gestores e/ou fiscais, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho, indicando os novos responsáveis.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Marcelo de Sousa Nogueira
Diretor-Geral *pro tempore* do Cefet/RJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica a composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (COGTI), designada pela Portaria Nº 1109, de 02 de outubro de 2020.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (COGTI) designada pela Portaria Nº 1109, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigorar com os seguintes membros, com a presidência do Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF:

Campus/Diretoria	Representante	SIAPE	Posição
DIREN	Christian Nolte	2968978	Titular
DIREN	João Hermem F. Tozatto	2320730	Suplente
DIGES	David Rodrigues	1667614	Titular
DIGES	Márcia Rodrigues Alves	1100059	Suplente
DIPPG	Heraldo Pimenta Borges Filho	1976606	Titular
DIPPG	Fernando Santos Berçot	2179826	Suplente
DIRAP	Alexandre Cardoso Quintanilha	2380016	Titular
DIRAP	André Gustavo Lima Lins	1696579	Suplente
DTINF	Raphael Guimarães Carvalho	1644764	Titular
DTINF	Thiago de Oliveira Souza	1631471	Suplente
DIREX	Luciana da Costa Varjolo	2216906	Titular
Itaguaí	Allan Winckeler Moreira	1852437	Titular
Itaguaí	Nelson Mendes Cordeiro	1802596	Suplente
Maria da Graça	Mario Manhães Mosso	1292286	Titular
Maria da Graça	Felix do Rego Barros	2340175	Suplente
Nova Friburgo	Simone Tardin Fagundes	2181748	Titular
Nova Friburgo	Edvar Fernandes Batista	1917185	Suplente
Nova Iguaçu	Francisco Henrique de Freitas Viana	1915142	Titular

Nova Iguaçu	João Aldir Alves Limeira	1696678	Suplente
Petrópolis	Robson da Silva Oliveira	1729165	Titular
Petrópolis	Rômulo Mendes Figueiredo	1466073	Suplente
Valença	Carlos Alberto Bastos de O. Naves	1852507	Titular
Valença	Mauricio Maynard do Lago	2190585	Suplente
Angra dos Reis	Diego Sousa Pires	1852323	Titular
Angra dos Reis	Fabio Daniel Pires Burity	2181074	Suplente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MARCELO DE
SOUSA NOGUEIRA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Dados: 2020.10.29 18:20:16
-02'00'

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral *pro tempore*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PORTARIA Nº 1186, de 29 de outubro de 2020.

*Designa os servidores que integrarão a
Comissão de Elaboração do Regimento de
TCC do Campus Nova Iguaçu.*

**O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, designado pela
Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no D.O.U. de 25/10/2019, no uso de suas atribuições
e, considerando o Ofício 040/2020/GABIN/CAMPUS-NI,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores que integrarão a Comissão de Elaboração do
Regimento de TCC do Campus Nova Iguaçu, conforme segue:

PRESIDENTE: Liliane da Costa Dias, matrícula SIAPE nº 1896637

SUPLENTE: Waltencir dos Santos Andrade, matrícula SIAPE nº 1508504

MEMBRO: Vinícius Ribeiro dos Santos de Sá Brito, matrícula SIAPE nº 1915160

MEMBRO: Rafaelli de Carvalho Coutinho, matrícula SIAPE nº 2255453

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**MARCELO DE
SOUSA NOGUEIRA**

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Dados: 2020.11.04 21:54:36
-02'00'

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor Geral *pro tempore* do Cefet/RJ